LEI Nº 3585, de 21 de setembro de 2021.

Torna obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotar medidas quer possam auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimentos nele mencionados disponibilizarão às mulheres meios para que possam se manifestar quando sentirem-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, assim como devem proceder à efetiva comunicação à polícia, caso haja solicitação.

§ 1º - Serão afixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento, cartazes que informem a disponibilidade do local, para auxiliar a mulher que vier a manifestar uma situação de risco.

§ 2º - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art.1º desta Lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei, inclusive em não ignorar o pedido de ajuda recebido.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de setembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL